



**DECRETO Nº. 026 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO 022/2020 e DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º. incisos I, IX, XVI, XXIII e o art. 68, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e:*

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 13, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 14, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 15, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 020 de 03 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 022 de 06 de abril de 2020, todos relativos à crise desencadeada e sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Várzea da Palma/MG;

Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;



Considerando o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de Março de 2020;

Considerando o Poder de Polícia do Estado;

Por fim considerando a necessidade de padronização das medidas, nisso incluído o Decreto nº 47.891, que decretou Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Minas Gerais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo 6º, no artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 022, de 06 de abril de 2020, com a seguinte redação:

§ 6º. Aos estabelecimentos de grande porte, que tenham mais de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, citados no inciso II do caput do artigo 5º não se aplica o inciso II, do § 2º, devendo tais estabelecimentos tomar medidas para que cada consumidor ocupe o espaço mínimo de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), limitado ao número máximo de 25 (vinte e cinco) consumidores em atendimento interno.

**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo 4º, no artigo 6º, do Decreto Municipal nº. 022, de 06 de abril de 2020, com a seguinte redação:

§ 4º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços citados no art. 3º e 5º que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem ser do grupo de riscos, conforme definido no artigo 7º deste Decreto Municipal nº. 022, de 06 de abril de 2020 e pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma – MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 08 de Abril de 2020.

**EDUARDO MONTEIRO DE MORAIS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA-MG**